



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedades em todo território estadual.

Art. 1º Esta Lei estabelece impedimento aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares.

Art. 2º O agente que comete a invasão de propriedade rural ou urbana, particular, fica impedido de:

I - receber auxílios, benefícios e ser contemplado pelos demais programas do Governo Estadual;

II – tomar posse em cargo ou função pública do Estado de Santa Catarina;

Art. 3º Ficam impedidos, nos termos do Artigo 2º, os condenados em sentença penal condenatória, transitada em julgado, pelo crime de Esbulho Possessório, previsto no artigo 161, do Código Penal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

É corriqueiro no Brasil ações estimulada pelo MST que tem por objetivo a ocupação ilegal de propriedades privadas. Demonstra-se incompatível com o estado democrático de direito, consagrado no texto da Carta Maior, permitir que esses agentes invasores se beneficiem de programas assistenciais financiados pelo Estado.

Santa Catarina não deve prestar assistência e disponibilizar benefícios a invasores e ocupantes de terras particulares. Esse tipo de ação prejudica a vida do trabalhador do campo, que sofre com enormes prejuízos, além de serem violações graves a uma série de direitos fundamentais previstos no Art. 5º, da Constituição Federal, como o direito de propriedade (XXII).

Ante o exposto, o projeto ajusta-se à necessária proteção dos proprietários rurais e à garantia do estado democrático de direito.

Portanto, por se tratar de relevante restrição ao acesso aos benefícios oportunizados pelo poder público, peço apoio e voto de meus Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Deputado Altair Silva



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
07/05/2024, às 08:23.
